



DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 11 DE MAIO DE 2023.

*Institui o Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências.*

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

As competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Auxílio Brasil, conforme Decreto Nº 10.852, de 8 de novembro de 2021 e a Lei Nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Cadastro único e PBF, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 769 de 29 de abril de 2022, e Instrução Normativa Nº 23/SEDS/SENARC/MC, de 26 de dezembro de 2022;

O caráter intersetorial do Programa particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 769 de abril de 2022 e Medida Provisória nº 1.164. de 2 de março de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, tendo como objetivo principal desenvolver ações vinculadas ao Programa Bolsa Família, nas áreas da assistência social, saúde e educação, no âmbito do Município de Arambaré.

**Art. 2º.** O Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composto por representantes da:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Os membros do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados, através de Decreto e indicação nominal dos representantes por meio de portaria, pelo Chefe do Poder.

**Art. 4º.** O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Cadastro Único e PBF, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social (Coordenador do cadastro único e PBF).



**Art.5º.** São competências do Comitê Gestor Intersetorial:

I - Acompanhar e avaliar e subsidiar a fiscalização e execução das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II - Estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso a políticas de assistência social, saúde, educação e segurança alimentar;

III - Interagir com a Comissão do Programa Bolsa Família, e o Conselho Municipal de Assistência Social;

**Art. 6º.** As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, periodicamente uma vez no mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, com convocação prévia de dez dias.

As reuniões devem conter os registros de presença e as memórias dos assuntos discutidos e encaminhamentos realizados conforme calendário acordado entre seus integrantes.

O Coordenador do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único é o responsável pela elaboração das pautas, das listas de presença e das memórias das reuniões.

**Art.7º.** Será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um servidor para exercer as atribuições de secretário-executivo do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, que prestará assessoramento administrativo aos membros do Comitê.

**Art.8º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Educação o acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2023.

**Jardel Magalhães Cardoso**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Ana Paula Lemes**

**Secretária da Administração**